

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Itaquaquecetuba" e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 392/2024

Processo nº 1531/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°. O §1°, do artigo 3°, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 10 de julho de 2008, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3°.....

(...)

§1º. Os loteamentos industriais só poderão ser implantados nas zonas de uso ZUR, ZUR 1, ZUDI, ZUPI-I, ZUPI-2, ZEM (estudo caso a caso) e ZUEC, respeitando-se para construção/instalação e a ocupação do solo de acordo com o previsto no "QUADRO 1 – ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2008".

(...).

Art. 2º. A despesa com a execução da presente Lei Complementar ocorrerá por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de março de

2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVIDERIBEIRO DA SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares